



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



MENSAGEM N.º 031/2017

Alvinlândia, 30 de Agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação desse Legislativo Municipal, o anexo **Projeto de Lei n.º 029/2017**, que dispõe sobre a instituição do **Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018 - 2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal, e artigo 231, tendo sido assegurada a transparência no processo de elaboração do projeto, como estabelece o parágrafo único do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a realização de audiência pública, no dia 25 de Agosto de 2017, nas dependências da Câmara Municipal de Alvinlândia.

O Plano apresentado através do presente Projeto de Lei estabelece de forma clara e racional, os objetivos e metas da Administração Municipal para a realização de despesas de capital, gastos decorrentes das despesas de capital, bem como as relacionadas com programas de duração continuada.

Para cada programa está explicitado o objetivo que pretendemos alcançar, facilitando assim a compreensão dos propósitos e prioridades, fixadas de maneira sensata, coerente e compatível com a realidade



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"

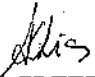


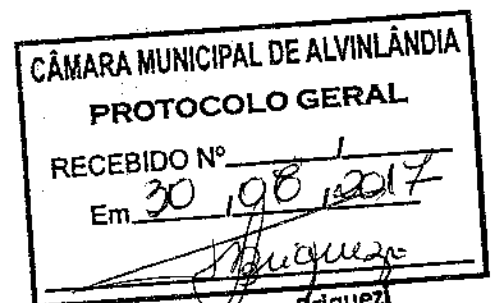
atual e o potencial de crescimento do Município, bem como respeitando e honrando os compromissos que assumimos com a população em nosso programa de governo.

Na expectativa de que haja uma discussão democrática acerca do Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município para os próximos 04 (quatro) anos é que submetemos a apreciação dos nobres Edis, aguardando, ao final a sua aprovação e devolução a este Executivo para sanção dentro do prazo legal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal



Tatiana Soares Briquenzi
RG 32.719.092-9
CPF 218.908.068-11
Oficial Legislativo

Exmo. Sr.º

FREDERICK JADER BERGAMIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ALVINLÂNDIA/SP.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PROJETO DE LEI N.º 029/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 - 2021

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Alvinlândia, para o período 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Os programas a que se refere o artigo anterior definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n.º 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14/04/99, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do plano.

Art. 3.º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"





de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente:

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.


Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 30 de Agosto de 2017.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado <u>1ª</u>	discussão
Aprovado <u>2ª</u>	discussão
Rejeitado <u>—</u>	discussão
Sala das Sessões 16/08/17	
	
Presidente da Câmara	

Frederick Jadder Bergamin
RG 29.317.905-0
CPF 289.953.628-22
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA	
PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO Nº	<u>1</u>
Em	<u>30, 08, 2017</u>
	

Tatiana Soares Briquezi
RG 32.719.092-9
CPF 218.908.068-11
Oficial Legislativo



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Estrutura Orçamentária

2.018 a 2.021

Poder	Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01			LEGISLATIVO
	01		CÂMARA MUNICIPAL
		01.01	Corpo Legislativo
		01.02	Secretaria
02			EXECUTIVO
	02		GABINETE DO PREFEITO
		02.01	Gabinete do Prefeito
		02.02	Chefia de Gabinete
		02.03	Procuradoria Jurídica Municipal
		02.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
		02.05	Fundo Municipal de Solidariedade
		02.06	Assessoria de Planejamento e Finanças
		02.07	Assessoria de Imprensa
	03		Secretaria Municipal de Administração
		03.01	Gabinete do Secretário de Administração
		03.02	Departamento de Pessoas
		03.03	Departamento de Compras e Licitação
	04		Secretaria Municipal da Fazenda
		04.01	Gabinete do Secretário da Fazenda
		04.02	Departamento de Contabilidade e Orçamento
		04.03	Departamento de Tesouraria e Tributos
		04.04	Encargos Gerais do Município
		04.05	Banco do Povo Paulista
		04.06	Divisão de Fiscalização Fazendária
	05		Secretaria Municipal de Educação
		05.01	Gabinete do Secretário da Educação
		05.02	Divisão do Ensino Infantil
		05.03	Merenda Escolar – Ensino Infantil
		05.04	Divisão Ensino Fundamental
		05.05	Merenda Escolar Ensino – Fundamental
		05.06	Transporte de Alunos
		05.07	Manutenção do Fundeb
		05.08	Divisão do Ensino Médio
		05.09	Diretoria de Escola Municipal



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



	05.10	Manutenção do Ensino Superior
	05.11	Manutenção do Centro de Inclusão Digital
06		Gerência Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
	06.01	Gabinete do Gerente de Cultura, Esportes e Turismo
	06.02	Divisão de Cultura, Esportes e Turismo
07		Secretaria Municipal de Saúde
	07.01	Gabinete do Secretário de Saúde
	07.02	Divisão do Fundo Municipal de Saúde
	07.03	Vigilância Sanitária
	07.04	Divisão de Enfermagem
	07.05	Divisão de Farmácia
08		Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
	08.01	Gabinete do Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos
	08.02	Divisão de Serviços Urbanos
	08.03	Divisão de Obras Públicas
	08.04	Estradas Vicinais
09		Secretaria Municipal da Promoção Social
	09.01	Gabinete do Secretário da Promoção Social
	09.02	Divisão do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	09.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
10		Gerência Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente
	10.01	Gabinete do Gerente de Agricultura e do Meio Ambiente
	10.02	Divisão do Meio Ambiente
	10.03	Divisão da Agricultura
11		Gerência Municipal da Indústria e Comércio
	11.01	Gabinete do Gerente da Indústria e Comércio
	11.02	Divisão da Indústria e do Comércio
12		Secretaria Municipal de Gestão
	12.01	Gabinete do Secretário de Gestão
	12.02	Divisão de Gestão
13		Secretaria Municipal de Apoio Institucional
	13.01	Gabinete do Secretário de Apoio Institucional
	13.02	Divisão de Apoio Institucional
14		Gerente Municipal de Logística
	14.01	Gabinete do Gerente de Logística
	14.02	Divisão de Logística
15		Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
	15.01	Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Urbano
	15.02	Manutenção da Divisão de Planejamento Urbano



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



	16		Secretaria Municipal de Cultura
		16.01	Gabinete do Secretário Municipal de Cultura
		16.02	Manutenção da Divisão de Cultura
	17		Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
		17.01	Gabinete do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
		17.02	Divisão de Esportes, Lazer e Turismo
	18		Secretaria Municipal do Meio Ambiente
		18.01	Gabinete do Secretario Municipal do Meio Ambiente
		18.02	Manutenção da Divisão do Meio Ambiente
	19		Secretaria Municipal da Agricultura
		19.01	Gabinete do Secretario Municipal de Agricultura
		19.02	Manutenção da Divisão de Agricultura